



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO – SRT/SESA**

**Ao
INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**

ASSUNTO: RESPOSTA AO E-DOCS 2024-RLQJSF QUANTO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTAD PELA INVISA

A Comissão de Seleção e Qualificação se manifesta quanto ao pedido de esclarecimento apresentado pelo Instituto Vida e Saúde – INVISA em 23/01/2024:

Considerando que o prazo para impugnação ao Edital iniciou no dia 23/01/2024, conforme previsto no item 9.2 do Edital e no item 11 do CRONOGRAMA, a presente manifestação é tempestiva.

Considerando que todos os questionamentos formulados, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO, serão respondidos pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão de Seleção e Qualificação;

Considerando que os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do presente edital, deverão ser dirigidos ao Coordenador da Comissão de Seleção e Qualificação, via E-DOCS, endereçado à “COMISSÃO DE SELEÇÃO SRT” que deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre a pertinência do caso. O manual foi disponibilizado no link <https://escritoriodeprocessos.es.gov.br/Media/escritoriodeprocessos/documentos/manual-e-docs.pdf> ;

1 - Divergência no Levantamento de Patrimônio

O Edital se baseia em um levantamento de patrimônio realizado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), onde os bens nas residências foram descritos como novos e/ou em ótimo estado de conservação, mesmo tendo sido adquiridos em 2019 como afirmado no DEPO. Contudo, a inspeção in loco realizada pela equipe do INVISA, conforme se detalha em planilha descritiva e fotográfica que segue anexo ao presente, revelou-se uma realidade bastante distinta.

Primeiro identificamos que vários itens listados no inventário da SESA como existentes e em **ótimo** estado, na verdade, ou **não estão presentes nas residências** ou se encontram em **péssimo, ruim ou regular** estado de conservação.

Esta situação apresenta desafios significativos para a execução do contrato. A falta de precisão no inventário da SESA leva a uma subestimação dos custos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO – SRT/SESA**

necessários para reparar ou substituir os bens que estão em mau estado ou que simplesmente não existem. Este cenário implica em custos adicionais não previstos, comprometendo o planejamento financeiro e operacional da Organização Social.

Portanto, para garantir a justiça e a viabilidade do contrato, pugna-se para que se realize um novo levantamento de patrimônio, refletindo as condições atuais e a real presença dos bens nas residências, conforme evidenciado na planilha descritiva e fotográfica que segue em anexo (**Anexo I**).

Resposta da Comissão:

Considerando a análise feita no Edital 002/2023, a referida Comissão de Seleção entende que esta demanda será analisada após a escolha do vencedor do certame. Conforme consta no item 4.5 do Edital.

4.5 - O limite máximo de orçamento previsto, para os primeiros 02 meses de ativação e 12 (doze) meses de gerenciamento das moradias na modalidade de SRT é de R\$ 18.559.825,42 (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte cinco reais, quarenta e dois centavos) de CUSTEIO, em conformidade com o valor extraído da Nota Técnica de Custo, e quanto a eventuais RECURSOS DE INVESTIMENTO, em caso de necessidade de ampliação dos serviços ou adequações necessárias, propostas pela SESA, poderá haver aporte de recursos a título de investimento para operacionalização por parte da Organização Social formalmente registrado por Termo Aditivo.

2 - Normas de Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros

O edital menciona a conformidade com as normas de Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, mas não especifica quais normas são aplicáveis.

Desta forma, pugna-se para que se especifique detalhadamente as normas de Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, para que se possa garantir a correta aplicação das mesmas nas residências, visto que, possuem características distintas de espaços de saúde.

Resposta da Comissão:

Esta Comissão entende que serão consideradas as normas vigentes pelos órgãos competentes.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO – SRT/SESA**

3 - Aplicação da RDC 216

O edital exige conformidade com a RDC 216, que é direcionada para cozinhas industriais e estabelecimentos similares. Considerando a natureza das residências contempladas no contrato, questionamos a aplicabilidade desta resolução, pelo que, pugna-se pela revisão e/ou seja apresentado esclarecimento sobre a necessidade de adequação estrutural e de equipe.

Resposta da Comissão:

A Comissão de Seleção justifica que a RDC 216, trata de recomendações mínimas de boas práticas de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento (preparação dos alimentos).

4 - Exigência de Quarto com Cama para Descanso de funcionários

O Edital especifica a necessidade de um quarto com cama para descanso para os trabalhadores em regime de plantão 12x36. Solicitamos esclarecimentos sobre esta exigência, considerando as normativas legais relativas ao descanso em tais escalas de trabalho.

Conforme a legislação trabalhista brasileira, incluindo a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as normas regulamentadoras (NRs), a configuração do intervalo de descanso em regimes de 12x36 geralmente inclui um período para refeição e repouso, mas não especifica a obrigatoriedade de um quarto de descanso com cama. Este intervalo de descanso deve ser de no mínimo 1 hora e, a menos que haja previsão em acordo ou convenção coletiva específica, não é incorporado na jornada de 12 horas.

Dada a ausência de uma exigência legal clara sobre a disponibilidade de um quarto com cama para regimes de trabalho 12x36, questionamos se tal exigência no edital se baseia em alguma legislação específica, acordo ou convenção coletiva aplicável à categoria profissional ou ao setor de atuação da Organização Social, pois a especificação de um quarto com cama para descanso pode ter implicações significativas em termos de infraestrutura e custos operacionais.

Além disso, solicitamos informações sobre como essa exigência se alinha com as práticas padrão do setor e se existem precedentes legais ou normativos que a justifiquem. É importante assegurar que as condições de trabalho estejam em conformidade com a legislação vigente e que as exigências contratuais sejam justas e viáveis.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO – SRT/SESA**

Resposta da Comissão:

Esta Comissão entende que, conforme previsto no Item 5.2 do DEPO, sobre a Estrutura Física dos SRT's;

5.2 Os espaços abaixo descritos, destinados ao trabalho do coordenador, da equipe técnica e da equipe administrativa devem preferencialmente funcionar em locais específicos para tal, separados dentro da residência. Esse espaço deve constituir num local de referência para os coordenadores e técnicos, quando estes não estiverem em acompanhamento e atendimento aos moradores das SRTs.

Lei Nº 5452/1943

CONSIDERANDO a Lei nº 5.452 de 1943 – Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) a qual refere nos Arts. 59-A e 71:

Art. 59-A - Parágrafo 2º. É facultado às entidades atuantes no setor de saúde estabelecer, por meio de acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Art. 71 - Em qualquer trabalho em que a duração exceda de 06 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 01 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 02 (duas) horas.

§ 1º Não excedendo de 06 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 (quatro) horas.

§ 2º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 3º - O limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, quando ouvido o Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho (DNSHT), se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO – SRT/SESA**

§ 4º - A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação a empregados urbanos e rurais implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (CLT, 2017).

LEI Nº 14.602, DE 20 DE JUNHO DE 2023

"Art. 15-E. As instituições de saúde, públicas e privadas, ofertarão aos profissionais de enfermagem referidos no parágrafo único do art. 2º condições adequadas de repouso, durante todo o horário de trabalho. *Parágrafo único.* Os locais de repouso dos profissionais de enfermagem devem, na forma do regulamento:

I - ser destinados especificamente para o descanso dos profissionais de enfermagem;

II - ser arejados;

III - ser providos de mobiliário adequado;

IV - ser dotados de conforto térmico e acústico;

V - ser equipados com instalações sanitárias;

VI - ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço."

5 - Estrutura da Sala de Suporte para Coordenador e Equipe Técnica

O Edital menciona a necessidade de uma sala para suporte do coordenador e equipe técnica, equipada com espaço e mobiliário adequados para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica, incluindo a disponibilidade de computadores, impressoras e uma área reservada para a guarda segura e sigilosa de prontuários. Entretanto, solicita-se esclarecimentos sobre a especificação exata desta sala no contexto das residências contempladas no contrato.

Gostaríamos de confirmar se esta sala representa um cômodo próprio e separado dos demais espaços da casa, dedicado exclusivamente para o uso da equipe técnica e coordenação.

A clareza nesta especificação é crucial para garantir que as instalações sejam apropriadas para as atividades previstas e estejam em conformidade com as exigências do edital. Além disso, essa definição tem implicações diretas no planejamento do layout das residências e na gestão dos recursos disponíveis, influenciando tanto a funcionalidade do espaço quanto os custos operacionais associados a uma casa com um cômodo a mais.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO – SRT/SESA**

Portanto, solicitamos um posicionamento detalhado sobre a natureza e os requisitos exatos dessa sala de suporte, para que possamos assegurar a adequação das instalações às necessidades do projeto e ao cumprimento das normativas do edital.

Resposta da Comissão:

Esta Comissão indefere, pois a empresa deverá seguir o que consta no item 5.2 do DEPO - **DOS ESPAÇOS DESTINADOS À EQUIPE DE TRABALHO.**

Os espaços abaixo descritos, destinados ao trabalho do coordenador, da equipe técnica e da equipe administrativa devem preferencialmente funcionar em locais específicos para tal, separados dentro da residência. Esse espaço deve constituir num local de referência para os coordenadores e técnicos, quando estes não estiverem em acompanhamento e atendimento aos utentes, e constam no quadro abaixo:

Espaço	Características
Sala para suporte do coordenador e equipe técnica.	Com espaço e mobiliário suficientes para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica, com computadores e impressoras (elaboração de relatórios, realização de atendimentos às famílias, reuniões etc.). Deve ter área reservada para guarda de prontuários em condições de segurança e sigilo.

6- Flexibilidade na Elaboração dos Cardápios por Parte da Nutricionista

Conforme estabelecido no Edital, os cardápios a serem servidos nas residências devem seguir o modelo apresentado no referido edital. No entanto, solicitamos esclarecimentos sobre a possibilidade de flexibilização desses cardápios pela nutricionista responsável, de forma a atender às preferências alimentares dos moradores, às necessidades nutricionais específicas de cada indivíduo e à sazonalidade dos alimentos.

A nutrição personalizada é um aspecto crucial para a promoção da saúde e bem-estar dos moradores, especialmente considerando a diversidade de perfis e necessidades nutricionais. A habilidade de adaptar os cardápios para acomodar preferências pessoais, restrições alimentares ou condições de saúde específicas é fundamental para assegurar uma alimentação balanceada e adequada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO – SRT/SESA**

Além disso, a consideração da sazonalidade dos alimentos é importante para garantir a qualidade nutricional e a sustentabilidade das práticas alimentares, além de oferecer uma alimentação variada e alinhada com os produtos disponíveis em cada estação.

Portanto, solicitamos uma confirmação de que a nutricionista terá a autonomia necessária para fazer ajustes nos cardápios conforme mencionado, garantindo assim a adequação e a qualidade da alimentação fornecida aos moradores, bem como o cumprimento das diretrizes nutricionais e gastronômicas.

Resposta da Comissão:

De acordo com o anexo II, do DEPO, está esclarecido o planejamento do cardápio, o qual deverá ser observado pela nutricionista contratada.

7- Especificação sobre os Profissionais Técnicos Responsáveis pela Manipulação de Medicamentos

O Edital, em sua seção 13.2, refere-se à necessidade de atender aos critérios legais para a manipulação dos medicamentos, destacando a presença de profissionais técnicos responsáveis. Solicitamos esclarecimentos sobre se os "**técnicos responsáveis**" mencionados no edital referem-se especificamente a farmacêuticos, considerando que a Lei Federal nº 13.021/2014 estabelece a obrigatoriedade da presença do farmacêutico nas atividades de dispensação de medicamentos.

É importante ressaltar que, conforme a legislação brasileira, em especial a Lei nº 13.021/2014, as atividades relacionadas à dispensação de medicamentos são de competência exclusiva do farmacêutico. O Conselho Federal de Farmácia (CFF) reforça a importância da atuação desse profissional em todas as etapas que envolvem os medicamentos, desde a seleção até a dispensação, para garantir o uso seguro e eficaz desses produtos.

Ademais, a dispensação de medicamentos controlados, antibióticos e o fracionamento são atividades privativas do farmacêutico, conforme estabelecido na Portaria MS 344/1998, RDC 471/2021 e RDC 80/2006.

Além disso, caso a referência a "profissionais técnicos responsáveis" no edital implique a inclusão do farmacêutico na equipe técnica, da mesma forma que ocorreu com a inclusão do nutricionista, solicitamos a confirmação dessa interpretação. A inclusão explícita do farmacêutico na equipe técnica é fundamental para assegurar a segurança dos pacientes, a qualidade do serviço prestado e a conformidade com a legislação vigente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO – SRT/SESA**

Portanto, pugna-se para que o edital especifique claramente a necessidade da presença do farmacêutico na equipe técnica, em conformidade com as disposições legais e as boas práticas de manipulação de medicamentos.

Resposta da Comissão:

Esta Comissão entende que, por não ser contemplado no Edital N° 002/2023, no Informe Técnico e no DEPO, o profissional farmacêutico não se aplica no questionamento.

A Lei nº 13.021/2014 dispõe em seu art. 5º sobre a obrigatoriedade da presença do farmacêutico em FARMÁCIAS de qualquer natureza (seja para hospitais e clínicas), o que não é o caso das residências terapêuticas.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES FARMACÊUTICAS**

Art. 5º No âmbito da assistência farmacêutica, as farmácias de qualquer natureza requerem, obrigatoriamente, para seu funcionamento, a responsabilidade e a assistência técnica de farmacêutico habilitado na forma da lei.

8 - Preenchimento da tabela de Descrição dos Serviços

No ANEXO TÉCNICO I DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS consta a tabela abaixo que deve ser preenchida pela proponente. Porém resta dúvida quanto a quantidade prevista para o primeiro semestre. Consta no edital que serão 150 vagas para residentes, este preenchimento será gradual, uma vez que o número de ingressantes nas residências depende de questões externas alheias a vontade da entidade ou no primeiro semestre as residências operaram já em capacidade máxima?

II - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.1 - MORADOR DO SRT

II.1.1 - O Serviço de Residência Terapêutica (SRT) deverá atender um quantitativo mínimo anual de xxx moradores:

LINHA DE SERVIÇO	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
MORADORES		

II.2 - PLANO TERAPÊUTICO SINGULAR - PTS

II.2.1 - O Serviço de Residência Terapêutica (SRT) deverá realizar um quantitativo mínimo anual de xxxx de PTS para cada morador:

LINHA DE SERVIÇO	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
PLANO TERAPÊUTICO SINGULAR		



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO – SRT/SESA**

Resposta da Comissão:

Considerando que a tabela deverá ser preenchida pelo proponente, com o quantitativo proposto pela empresa, devendo estar em conformidade com Anexo Técnico I, do Edital Nº 002/2023 e do DEPO no Item 21.2.

Diante do exposto, s.m.j., a comissão de seleção não acolhe os argumentos contidos na impugnação pelas razões acima listadas.

Atenciosamente,

JOUBERT DE BARROS
Comissão de Seleção

FRANCIELY DA COSTA GUARNIER
Comissão de Seleção

JEANDRI DOS SANTOS PINTO
Comissão de Seleção

MARGARETH MARIA DA SILVA
Comissão de Seleção

RICARDO NITZ FUNDÃO
Comissão de Seleção

EDIVA EVA CORREA
Comissão de Seleção

TELMA PEREIRA SALOMÃO
Comissão de Seleção